



LEI Nº 1021/2013

**DISPÕE SOBRE O HORARIO DE
OCUPAÇÃO NAS VIAS PUBLICAS
DAS BANCAS DOS FEIRANTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

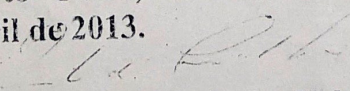
ART. 1- Os feirantes ocupantes de espaço na feira livre ficam obrigados a colocar suas bancas e similares nas vias públicas após as 00 (zero) horas nos seguintes dias : sexta feira da Rua Dr. Miguel Omena e Ruas adjacentes até a Rua Fernandes Lima e no sábado da Praça Apolinário de Gusmão com sentido a Praça Padre Cícero.

§1º - O descumprimento do Artigo anterior fica o feirante passivo das seguintes sanções:

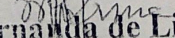
- 1- Advertência verbal.
- 2- Notificação e pagamento de multa no valor de 50(cinquenta) UFPC (unidade fiscal de Porto Calvo).
- 3- Suspensão com apreensão de sua banca ou similares.

ART. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de
Porto Calvo, Estado de Alagoas, 22 de
abril de 2013.


Ormindio de Mendonça Uchoa
Prefeito.

A presente lei foi publicada e registrada em 22 de abril de 2013.


Maria Fernanda de Lima.
Sec. Mun. de Administração.